

Polícia Civil do Estado de Minas Gerais

CHEFIA DA POLÍCIA CIVIL
CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº 01/2025
TÉCNICO ASSISTENTE DA POLÍCIA CIVIL E
DE ATIVIDADES GOVERNAMENTAIS
PORTARIA Nº 14/GAB/PCMG/2026
CONVOCA OS CANDIDATOS NOMEADOS
PARA A POSSE NO CARGO.

A Chefe da Polícia Civil de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, CONVOCA os candidatos nomeados por ato publicado no Diário Oficial de 24 de julho de 2026, para o cargo de Técnico Assistente da Polícia Civil e de Atividades Governamentais, referente ao Concurso Público - Edital nº 01/2025, para cerimônia de Posse que será realizada no no dia 21 de Agosto de 2026, às 9:00h no AUDITÓRIO da Academia de Polícia Civil - ACADEPOL (Rua OSCAR NEGRÃO DE LIMA, nº 200, PRÉDIO A, 1º ANDAR, bairro Nova Gameleira, Belo Horizonte/MG).

Classificação	Nome
1º	Sarah Guimarães Fraga
2º	Jessica Luisa do Nascimento
3º	Ricardo Livio Gomide
4º	Jaqueline de Jesus Costa Lemos
177º	Luciana Aparecida Gonçalves Leal (*)
5º	Aroldo Nunes de Medeiros Junior
6º	Monique Andrade Pissolati
7º	Loreny Pothiara de Sousa
8º	Gabriel de Assis Detoni
9º	Mariana Andrade Duarte
10º	Laise Adriane Martins Marques
11º	Bruna Itso da Silva
12º	Daniel Fernandes de Castro
13º	Tiago Rosa da Silva
188º	Valdemir Rodrigues Cruz (*)
14º	Gláucia Maria Bertolucci Viana Costa
15º	Flavia Ferreira Dutra
16º	Camila Souza Nowacki
17º	Maiana Esteves Alves
18º	Ingrid Lima de Andrade
19º	Patricia de Oliveira Pereira
20º	Julia Reiff Avelar
21º	Hiago Andre
22º	Laurindo Inacio da Silva Pereira
208º	Lucas de Souza Ferreira (*)
23º	Veronica de Cassia Morini Gonçalves
24º	Lenno Magno Albergaria Lopes
25º	Matheus Henrique Santos Soares
26º	Caroline Graciane Rodrigues Silva
27º	Ana Rita Moreira Santos Inocencio
28º	Johnattan da Silva Vieira
29º	Amanda Dias da Silva
30º	Matheus Faustino Souza de Oliveira
31º	Sara de Souza Carvalho
259º	Renato Borba Medeiros Azevedo (*)
32º	Italo Henrique Nascimento Hora
33º	Fernando Henrique Alves Medeiros
34º	Bernardo Carvalho Guerra Martins da Costa
35º	Bruna Correa Martinez
36º	Anderson Guilherme Oliveira Souza
37º	Luana Castro dos Santos Leão
38º	Luciana de Souza Gomes
39º	Kamile Gabriele Reis Gomes
40º	Ana Paula Santos Sobrinho
306º	Lucas de Souza Vivas Pinto (*)
41º	Izadora Alves Duarte Sa
42º	Debora Carvalho Dias
43º	Iasmin Agatha Christie Souza Bicalho
44º	Laila Cristina dos Santos Alves
45º	Thaina Rangel Vilela Rezende
46º	Emily Laura Fernandes de Castro
47º	Stefany Leandra de Almeida Costa
48º	Daniel Mauro Silva de Souza
49º	Sheila Serravite
564º	Edson Jorge de Azevedo (*)
50º	Lucas Fernando Stawicki de Paula
51º	Fernanda Mendes de Melo
52º	Larissa Emilia Silva Antunes
53º	Peterson de Jesus Horacio Costa
54º	Radarane Santos Sena
55º	Andreia Maria da Silva
56º	Luiz Gonzaga Teixeira Junior
57º	Lucas Henrique Magalhães
58º	Carolina Pereira de Jesus
567º	Izabela Dias Pereira da Silva (*)
59º	Fabio Sartorio
60º	Felipe Reis Faria
61º	Renata Gonçalves Fonseca
62º	Bruna Francielly Ferreira Mineiro
63º	Victor Mitke Diniz Rocha
64º	Ana Luiza Moura Villar
65º	Julia Marra de Medeiros
66º	Flavio dos Santos Costa
67º	Nathalia Martins Saramago Bittar
636º	Suzana Silva Fernandes Pontes (*)
68º	Tullio Leonardo Chamone Cangussu
69º	Vinicius Soares dos Santos
70º	Marcela Morais Tavares
71º	Cleiton Madeira Monteiro do Couto
72º	Alcilea Meires Gomes da Cruz
73º	Ruan Lopes Costa Silva
74º	Rejane Faria Araujo Drosghic
75º	Danielle Luna de Miranda
76º	Bianca Luiza Moreira Lopes
649º	Mazurkiewicz Andrade de Assunção Junior (*)
77º	Gabriel Vitor Borges de Souza
78º	Bruno Oliveira de Carvalho
79º	Ingrid Tatiane Vieira dos Reis
80º	Andressa Alves Bonfim Oliveira
81º	Aline Kenia Marcal Prates
82º	Caroline Gonçalves da Silva Campos
83º	Pedro Henrique Neves Maia
84º	Vanessa Santana Lima
85º	Robson Gomes da Silva
791º	Wanderson de Aguiar Marques (*)
86º	Silvia Gomes de Almeida
87º	Mariana Pereira de Moura
88º	Guilherme Silva Souza

89º	Amanda Karoline Mendes Rodrigues
90º	Maria Eduarda Braga Policarpo
91º	Diego Elias Calazans de Oliveira
92º	Rodrigo Vieira
93º	Guilherme Henrique dos Santos Moreira
94º	Keryn Chrystian Ferreira Almeida

Observação:Somente estará habilitado à posse o candidato que:1) for considerado APTO no exame admissional;2) for considerado INDICADO na verificação da idoneidade e conduta ilibada; 3) que tenha cumprido integralmente a etapa de entrega da documentação exigida, nos termos das convocações estabelecidas na Portaria nº 12/GAB/PCMG/2026 e na Portaria nº 13/GAB/PCMG/2026, publicadas no IOF em 25/07/2026.
Belo Horizonte, 11 de agosto de 2026.
Leticia Baptista Gamboge Reis
Delegada-Geral de Polícia
Chefe da Polícia Civil

32 cm -11 2246377 - 1

EXTRATOS DE CONTRATOS

HOMOLOGAÇÃO

Pregão eletrônico nº 1511189 203/2026 Sei: 1510.01.0259278/2023-59
Objeto: Prestação de serviços de comuns de engenharia para reforma e adequação na sede do imóvel que abriga o Posto de Perícia Integrada de São João Del Rei, situado na Avenida Brasil, nº 150, Bairro Fábricas, São João Del Rei/MG.
Lote 01: Fracassado

Belo Horizonte, 10 de agosto de 2026.
Antônio Cipriano das Neves Silva
Diretor de Aquisições

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 9519348/2026

PROCESSO DE COMPRAS Nº 1511189 184/2026

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 1510.01.0117747/2026-72

Partes: EMG/Polícia Civil e a Pessoa Jurídica IDEA TECNOLOGIA LTDA - ME. Do objeto: aquisição de AERONAVE REMOTAMENTE PILOTADA. Valor total: R\$ 195.456,00 (cento e noventa e cinco mil quatrocentos e cinquenta e seis reais). Vigência: 12 (doze) meses contado do primeiro dia útil subsequente à divulgação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). Dotação Orçamentária: 1511.06.181.032.1007.0001.4.4.90.52.01.1.10.8; 1511.06.181.032.1006.0001.4.4.90.52.01.0.98.1. Foro: B.Hte/MG. Assinatura: 11/08/2026. Signatários: Andrea Mendes de Souza Abood (P/Contratante) e Lucia Leda Alves dos Santos (P/ Contratada).

6 cm -11 2246376 - 1

Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais

- DIRETORIA DE ATIVIDADES TÉCNICAS – EDITAL DE

DE NOTIFICAÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO

Em ação fiscalizadora registrada no REDS nº 2025-048711820-001, constatou-se irregularidade(s) sujeita(s) às sanções administrativas previstas na lei 14.130/01 e no Decreto 47.998/20. Dessa forma, a pessoa física Leonardo Garcia Leão, CPF ***.060.186-** fica notificada da facultade de apresentar defesa referente ao processo administrativo 2025-FIS004218 instaurado em seu desfavor, pelo cometimento das seguintes infrações conforme art. 14 do Decreto 47.998/2020:

- Deixar de instalar as medidas de segurança especificadas em norma técnica regulamentar.

Fundamentação legal: Art. 3º da Lei Estadual 14.130 de 09 de dezembro de 2001, c/c com o art. 14 do Decreto 47.998 de 01 de julho de 2020. A defesa poderá ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias corridos a contar da data desta publicação, nos termos do parágrafo único do art. 30 do Decreto 46.668 de 15 de dezembro de 2014, exclusivamente por meio eletrônico no endereço https://fiscalizacaobombeiros.mg.gov.br/. No ato da defesa, o autuado poderá indicar outra pessoa como responsável pelo sistema preventivo da edificação, área de uso coletivo ou evento, apresentando a respectiva documentação que fundamente essa petição. Não sendo apresentado nenhum outro responsável pelo sistema preventivo, será considerada responsável pela(s) infração(ões), podendo incorrer nas sanções aplicáveis, caso a conduta infracional permaneça.

O autuado deverá se atentar para a área notificada neste auto de infração, uma vez que esse valor será à base de cálculo para o valor da multa nos casos em que esta for aplicada, podendo apresentar, em sua defesa, contestação devidamente comprovada do referido valor de área. As irregularidades elencadas neste auto de infração estão sujeitas às seguintes sanções conforme art. 15 do Decreto 47.998 de 01 de julho de 2020: advertência escrita, multa, cassação de AVCB/CLCB, embargo ou interdição.

Não será conhecida a defesa ou recurso que não atendam aos requisitos de admissibilidade (tempestividade, legitimidade, representação), conforme art. 31 do Decreto 46.668/14.

O interessado também poderá adotar as ações necessárias para regularização da edificação, área de uso coletivo ou evento e informar via funcionalidade própria no sistema que as irregularidades já foram sanadas, visando o encerramento do processo, sem prejuízo das sanções já aplicadas. Também poderá ser solicitado pedido de prorrogação de prazo quando a regularização do local for complexa demandando um tempo maior para conclusão. No ato do pedido de prorrogação, deve ser apresentado um cronograma de execução das ações que serão adotadas para a regularização. Em caso de deferimento do pedido de prorrogação de prazo a contagem do prazo, para majoração das sanções administrativas fica congelado pelo período de prorrogação concedido. Agente responsável pela notificação: BM1211606.
Referência: Auto de infração 2025-AUT005427.

- DIRETORIA DE ATIVIDADES TÉCNICAS – EDITAL DE

NOTIFICAÇÃO DE TERMO DE APLICAÇÃO DE SANÇÃO

Em ação fiscalizadora realizada no endereço qualificado no processo administrativo fiscalizatório nr: 2026-FIS018112, constatou-se irregularidade(s) sujeita(s) às sanções administrativas previstas na lei 14.130/01 e no Decreto 47.998/20. Dessa forma, A pessoa jurídica Fj Servicos Ltda, CNPJ 51.920.677/0001-89 fica notificada da aplicação da sanção de advertência escrita, com base no parágrafo 1º do art. 4º da Lei 14.130/01, c/c parágrafo 1º do art. 15º do Decreto 47.998/20, bem como da facultatividade de interpor recurso deste termo de aplicação de sanção, em até 10 dias corridos, conforme art. 55 da Lei 14.184/02. Não foram apresentadas razões de defesa dentro do prazo legal visando impugnar o auto de infração 2026-AUT013012.

Infrações cometidas conforme art. 14 do decreto 47.998/2020:

- Deixar de instalar as medidas de segurança especificadas em norma técnica regulamentar.

Fundamentação legal: Art. 3º da Lei Estadual 14130 de 09 de dezembro de 2001, c/c com o art. 14 do Decreto 47.998 de 01 de julho de 2020. O interessado terá acesso aos autos do processo de fiscalização por meio eletrônico no endereço https://fiscalizacaobombeiros.mg.gov.br/. O acesso é feito por meio de uma conta pessoal http://gov.br. O protocolo de defesa, recursos, parcelamentos e outras petições serão realizados exclusivamente no sistema de fiscalização, conforme orientações acima. Não será conhecida a defesa ou recurso que não atendam aos requisitos de admissibilidade (tempestividade, legitimidade, representação), conforme art. 31 do Decreto 46.668/14. O interessado também poderá adotar as ações necessárias para regularização da edificação, área de uso coletivo ou evento e informar via funcionalidade própria no sistema que as irregularidades já foram sanadas, visando o encerramento do processo, sem prejuízo das sanções já aplicadas. Também poderá ser solicitado pedido de prorrogação de prazo quando a regularização do local for complexa, demandando um tempo maior para conclusão. No ato do pedido de prorrogação, deve ser apresentado um cronograma de execução das ações que serão adotadas para a regularização. Em caso de deferimento do pedido de prorrogação de prazo, a contagem do prazo para majoração das sanções administrativas fica congelado pelo período de prorrogação concedido. Caso persista a conduta infracional a pessoa jurídica qualificada neste edital ainda estará sujeita a sofrer as seguintes sanções, conforme art. 15 do decreto 47.998 de 01 de julho de 2020: multa, cassação de AVCB/CLCB, embargo ou interdição.

Responsável pela aplicação da sanção: Autoridade Militar Do Sscip Competente

Referência: Termo de Aplicação de Sanção 2026-ADV007511

- DIRETORIA DE ATIVIDADES TÉCNICAS – EDITAL DE

NOTIFICAÇÃO DE TERMO DE APLICAÇÃO DE SANÇÃO

Em ação fiscalizadora realizada no endereço qualificado no processo administrativo fiscalizatório nr: 2026-FIS013722, constatou-se irregularidade(s) sujeita(s) às sanções administrativas previstas na lei 14.130/01 e no Decreto 47.998/20. Dessa forma, A pessoa jurídica Godau Empreendimentos Ltda, CNPJ 15.100.185/0001-83 fica notificada da aplicação da sanção de advertência escrita, com base no parágrafo 1º do art. 4º da Lei 14.130/01, c/c parágrafo 1º do art. 15º do Decreto 47.998/20, bem como da facultatividade de interpor recurso deste termo de aplicação de sanção, em até 10 dias corridos, conforme art. 55 da Lei 14.184/02.

Não foram apresentadas razões de defesa dentro do prazo legal visando impugnar o auto de infração 2026-AUT011747.

Infrações cometidas conforme art. 14 do decreto 47.998/2020:

- Não realizar a manutenção adequada das medidas de segurança especificadas em norma técnica regulamentar, alterar-lhes as características, ocultá-las, removê-las, inutilizá-las, destruí-las ou Substituí-las por outras que não atendam às exigências legais e regulamentares.

Fundamentação legal: Art. 3º da Lei Estadual 14130 de 09 de dezembro de 2001, c/c com o art. 14 do Decreto 47.998 de 01 de julho de 2020.

O interessado terá acesso aos autos do processo de fiscalização por meio eletrônico no endereço https://fiscalizacaobombeiros.mg.gov.br/. O acesso é feito por meio de uma conta pessoal http://gov.br. O protocolo de defesa, recursos, parcelamentos e outras petições serão realizados exclusivamente no sistema de fiscalização, conforme orientações acima. Não será conhecida a defesa ou recurso que não atendam aos requisitos de admissibilidade (tempestividade, legitimidade, representação), conforme art. 31 do Decreto 46.668/14.

O interessado também poderá adotar as ações necessárias para regularização da edificação, área de uso coletivo ou evento e informar via funcionalidade própria no sistema que as irregularidades já foram sanadas, visando o encerramento do processo, sem prejuízo das sanções já aplicadas. Também poderá ser solicitado pedido de prorrogação de prazo quando a regularização do local for complexa, demandando um tempo maior para conclusão. No ato do pedido de prorrogação, deve ser apresentado um cronograma de execução das ações que serão adotadas para a regularização. Em caso de deferimento do pedido de prorrogação de prazo, a contagem do prazo para majoração das sanções administrativas fica congelado pelo período de prorrogação concedido. Caso persista a conduta infracional a pessoa jurídica qualificada neste edital ainda estará sujeita a sofrer as seguintes sanções, conforme art. 15 do decreto 47.998 de 01 de julho de 2020: multa, cassação de AVCB/CLCB, embargo ou interdição.

Responsável pela aplicação da sanção: Autoridade Militar Do Sscip Competente

Referência: Termo de Aplicação de Sanção 2026-ADV007612

- DIRETORIA DE ATIVIDADES TÉCNICAS – EDITAL DE

NOTIFICAÇÃO DE TERMO DE APLICAÇÃO DE SANÇÃO

Em ação fiscalizadora realizada no endereço qualificado no processo administrativo fiscalizatório nr: 2026-FIS016820, constatou-se irregularidade(s) sujeita(s) às sanções administrativas previstas na lei 14.130/01 e no Decreto 47.998/20. Dessa forma, A pessoa jurídica 58.972.584 Bruno Victor Alves, CNPJ 58.972.584/0001-47 fica notificada da aplicação da sanção de advertência escrita, com base no parágrafo 1º do art. 4º da Lei 14.130/01, c/c parágrafo 1º do art. 15º do Decreto 47.998/20, bem como da facultatividade de interpor recurso deste termo de aplicação de sanção, em até 10 dias corridos, conforme art. 55 da Lei 14.184/02.

Não foram apresentadas razões de defesa dentro do prazo legal visando impugnar o auto de infração 2026-AUT012177.

Infrações cometidas conforme art. 14 do decreto 47.998/2020:

- Não realizar a manutenção adequada das medidas de segurança especificadas em norma técnica regulamentar, alterar-lhes as características, ocultá-las, removê-las, inutilizá-las, destruí-las ou Substituí-las por outras que não atendam às exigências legais e regulamentares.

Fundamentação legal: Art. 3º da Lei Estadual 14130 de 09 de dezembro de 2001, c/c com o art. 14 do Decreto 47.998 de 01 de julho de 2020.

O interessado terá acesso aos autos do processo de fiscalização por meio eletrônico no endereço https://fiscalizacaobombeiros.mg.gov.br/. O acesso é feito por meio de uma conta pessoal http://gov.br. O protocolo de defesa, recursos, parcelamentos e outras petições serão realizados exclusivamente no sistema de fiscalização, conforme orientações acima. Não será conhecida a defesa ou recurso que não atendam aos requisitos de admissibilidade (tempestividade, legitimidade, representação), conforme art. 31 do Decreto 46.668/14.

O interessado também poderá adotar as ações necessárias para regularização da edificação, área de uso coletivo ou evento e informar via funcionalidade própria no sistema que as irregularidades já foram sanadas, visando o encerramento do processo, sem prejuízo das sanções já aplicadas. Também poderá ser solicitado pedido de prorrogação de prazo quando a regularização do local for complexa, demandando um tempo maior para conclusão. No ato do pedido de prorrogação, deve ser apresentado um cronograma de execução das ações que serão adotadas para a regularização. Em caso de deferimento do pedido de prorrogação de prazo, a contagem do prazo para majoração das sanções administrativas fica congelado pelo período de prorrogação concedido. Caso persista a conduta infracional a pessoa jurídica qualificada neste edital ainda estará sujeita a sofrer as seguintes sanções, conforme art. 15 do decreto 47.998 de 01 de julho de 2020: multa, cassação de AVCB/CLCB, embargo ou interdição.

Responsável pela aplicação da sanção: Autoridade Militar Do Sscip Competente

Referência: Termo de Aplicação de Sanção 2026-ADV007645

- DIRETORIA DE ATIVIDADES TÉCNICAS – EDITAL DE

NOTIFICAÇÃO DE TERMO DE APLICAÇÃO DE SANÇÃO

Em ação fiscalizadora realizada no endereço qualificado no processo administrativo fiscalizatório nr: 2026-FIS013673, constatou-se irregularidade(s) sujeita(s) às sanções administrativas previstas na lei 14.130/01 e no Decreto 47.998/20. Dessa forma, A pessoa física Altair José Ferreira, CPF ***.088.046-** fica notificada da aplicação da sanção de advertência escrita, com base no parágrafo 1º do art. 4º da Lei 14.130/01, c/c parágrafo 1º do art. 15º do Decreto 47.998/20, bem como da facultatividade de interpor recurso deste termo de aplicação de sanção, em até 10 dias corridos, conforme art. 55 da Lei 14.184/02. Não foram apresentadas razões de defesa dentro do prazo legal visando impugnar o auto de infração 2026-AUT011333.

Infrações cometidas conforme art. 14 do decreto 47.998/2020:

- Deixar de instalar as medidas de segurança especificadas em norma técnica regulamentar.

Fundamentação legal: Art. 3º da Lei Estadual 14130 de 09 de dezembro de 2001, c/c com o art. 14 do Decreto 47.998 de 01 de julho de 2020.

O interessado terá acesso aos autos do processo de fiscalização por meio eletrônico no endereço https://fiscalizacaobombeiros.mg.gov.br/. O acesso é feito por meio de uma conta pessoal http://gov.br. O protocolo de defesa, recursos, parcelamentos e outras petições serão realizados exclusivamente no sistema de fiscalização, conforme orientações acima. Não será conhecida a defesa ou recurso que não atendam aos requisitos de admissibilidade (tempestividade, legitimidade, representação), conforme art. 31 do Decreto 46.668/14.

O interessado também poderá adotar as ações necessárias para regularização da edificação, área de uso coletivo ou evento e informar via funcionalidade própria no sistema que as irregularidades já foram sanadas, visando o encerramento do processo, sem prejuízo das sanções já aplicadas. Também poderá ser solicitado pedido de prorrogação de prazo quando a regularização do local for complexa, demandando um tempo maior para conclusão. No ato do pedido de prorrogação, deve ser apresentado um cronograma de execução das ações que serão adotadas para a regularização. Em caso de deferimento do pedido de prorrogação de prazo, a contagem do prazo para majoração das sanções administrativas fica congelado pelo período de prorrogação concedido. Caso persista a conduta infracional a pessoa física qualificada neste edital ainda estará sujeita a sofrer as seguintes sanções, conforme art. 15 do decreto 47.998 de 01 de julho de 2020: multa, cassação de AVCB/CLCB, embargo ou interdição.

Responsável pela aplicação da sanção: Autoridade Militar Do Sscip Competente

Referência: Termo de Aplicação de Sanção 2026-ADV007678

- DIRETORIA DE ATIVIDADES TÉCNICAS – EDITAL DE

NOTIFICAÇÃO DE TERMO DE APLICAÇÃO DE SANÇÃO

Em ação fiscalizadora realizada no endereço qualificado no processo administrativo fiscalizatório nr: 2026-FIS010325, constatou-se irregularidade(s) sujeita(s) às sanções administrativas previstas na lei 14.130/01 e no Decreto 47.998/20. Dessa forma, A pessoa física Marli Vilela Dos Santos Souza, CPF ***.489.146-** fica notificada da aplicação da sanção de advertência escrita, com base no parágrafo 1º do art. 4º da Lei 14.130/01, c/c parágrafo 1º do art. 15º do Decreto 47.998/20, bem como da facultatividade de interpor recurso deste termo de aplicação de sanção, em até 10 dias corridos, conforme art. 55 da Lei 14.184/02.

Não foram apresentadas razões de defesa dentro do prazo legal visando impugnar o auto de infração 2026-AUT008801.

Infrações cometidas conforme art. 14 do decreto 47.998/2020:

- Deixar de instalar as medidas de segurança especificadas em norma técnica regulamentar.

Fundamentação legal: Art. 3º da Lei Estadual 14130 de 09 de dezembro de 2001, c/c com o art. 14 do Decreto 47.998 de 01 de julho de 2020.

O interessado terá acesso aos autos do processo de fiscalização por meio eletrônico no endereço https://fiscalizacaobombeiros.mg.gov.br/. O acesso é feito por meio de uma conta pessoal http://gov.br. O protocolo de defesa, recursos, parcelamentos e outras petições serão realizados exclusivamente no sistema de fiscalização, conforme orientações acima. Não será conhecida a defesa ou recurso que não atendam aos requisitos de admissibilidade (tempestividade, legitimidade, representação), conforme art. 31 do Decreto 46.668/14.

O interessado também poderá adotar as ações necessárias para regularização da edificação, área de uso coletivo ou evento e informar via funcionalidade própria no sistema que as irregularidades já foram sanadas, visando o encerramento do processo, sem prejuízo das sanções já aplicadas. Também poderá ser solicitado pedido de prorrogação de prazo quando a regularização do local for complexa, demandando um tempo maior para conclusão. No ato do pedido de prorrogação, deve ser apresentado um cronograma de execução das ações que serão adotadas para a regularização. Em caso de deferimento do pedido de prorrogação de prazo, a contagem do prazo para majoração das sanções administrativas fica congelado pelo período de prorrogação concedido. Caso persista a conduta infracional a pessoa física qualificada neste edital ainda estará sujeita a sofrer as seguintes sanções, conforme art. 15 do decreto 47.998 de 01 de julho de 2020: multa, cassação de AVCB/CLCB, embargo ou interdição.

Responsável pela aplicação da sanção: Autoridade Militar Do Sscip Competente

Referência: Termo de Aplicação de Sanção 2026-ADV007691

- DIRETORIA DE ATIVIDADES TÉCNICAS – EDITAL DE

NOTIFICAÇÃO DE TERMO DE APLICAÇÃO DE SANÇÃO

Em ação fiscalizadora realizada no endereço qualificado no processo administrativo fiscalizatório nr: 2026-FIS012711, constatou-se irregularidade(s) sujeita(s) às sanções administrativas previstas na lei 14.130/01 e no Decreto 47.998/20. Dessa forma, A pessoa física Renato Bruno Lima Dos Reis, CPF ***.892.376-** fica notificada da aplicação da sanção de advertência escrita, com base no parágrafo 1º do art. 4º da Lei 14.130/01, c/c parágrafo 1º do art. 15º do Decreto 47.998/20, bem como da facultatividade de interpor recurso deste termo de aplicação de sanção, em até 10 dias corridos, conforme art. 55 da Lei 14.184/02. Não foram apresentadas razões de defesa dentro do prazo legal visando impugnar o auto de infração 2026-AUT009993.

Infrações cometidas conforme art. 14 do decreto 47.998/2020:

- Deixar de instalar as medidas de segurança especificadas em norma técnica regulamentar.

Fundamentação legal: Art. 3º da Lei Estadual 14130 de 09 de dezembro de 2001, c/c com o art. 14 do Decreto 47.998 de 01 de julho de 2020.

O interessado terá acesso aos autos do processo de fiscalização por meio eletrônico no endereço https://fiscalizacaobombeiros.mg.gov.br/. O acesso é feito por meio de uma conta pessoal http://gov.br. O protocolo de defesa, recursos, parcelamentos e outras petições serão realizados exclusivamente no sistema de fiscalização, conforme orientações acima. Não será conhecida a defesa ou recurso que não atendam aos requisitos de admissibilidade (tempestividade, legitimidade, representação), conforme art. 31 do Decreto 46.668/14.

O interessado também poderá adotar as ações necessárias para regularização da edificação, área de uso coletivo ou evento e informar via funcionalidade própria no sistema que as irregularidades já foram sanadas, visando o encerramento do processo, sem prejuízo das sanções já aplicadas. Também poderá ser solicitado pedido de prorrogação de prazo quando a regularização do local for complexa, demandando um tempo maior para conclusão. No ato do pedido de prorrogação, deve ser apresentado um cronograma de execução das ações que serão adotadas para a regularização. Em caso de deferimento do pedido de prorrogação de prazo, a contagem do prazo para majoração das sanções administrativas fica congelado pelo período de prorrogação concedido. Caso persista a conduta infracional a pessoa física qualificada neste edital ainda estará sujeita a sofrer as seguintes sanções, conforme art. 15 do decreto 47.998 de 01 de julho de 2020: multa, cassação de AVCB/CLCB, embargo ou interdição.

Responsável pela aplicação da sanção: Autoridade Militar Do Sscip Competente

Referência: Termo de Aplicação de Sanção 2026-ADV007786

- DIRETORIA DE ATIVIDADES TÉCNICAS – EDITAL DE

NOTIFICAÇÃO DE TERMO DE APLICAÇÃO DE SANÇÃO

Em ação fiscalizadora realizada no endereço qualificado no processo administrativo fiscalizatório nr: 2026-FIS013421, constatou-se irregularidade(s) sujeita(s) às sanções administrativas previstas na lei 14.130/01 e no Decreto 47.998/20. Dessa forma, A pessoa jurídica Município De Pocos De Caldas, CNPJ 18.629.840/0001-83 fica notificada da aplicação da sanção de advertência escrita, com base no parágrafo 1º do art. 4º da Lei 14.130/01, c/c parágrafo 1º do art. 15º do Decreto 47.998/20, bem como da facultatividade de interpor recurso deste termo de aplicação de sanção, em até 10 dias corridos, conforme art. 55 da Lei 14.184/02.

Não foram apresentadas razões de defesa dentro do prazo legal visando impugnar o auto de infração 2026-AUT010374.

Infrações cometidas conforme art. 14 do decreto 47.998/2020:

- Não realizar a manutenção adequada das medidas de segurança especificadas em norma técnica regulamentar, alterar-lhes as características, ocultá-las, removê-las, inutilizá